

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.751 DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 10, de 06/12/1990 E  
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012, de 27/12/2012, E  
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 21/01/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo SEI nº **EXT-PD/007.17059/2021**, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **CIL CERÂMICA ITABIRA LTDA-EPP**, para as atividades de extração de argila e saibro, referentes aos Processos Minerário ANM nº 890.119/2018 (área de 4,04 há) e nº 890.200/2018 (área de 6,71 ha), localizadas no Sítio São José s/n, Itambí, Município de Itaboraí,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- a Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, da DIRLAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, e reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa CIL CERÂMICA ITABIRA LTDA-EPP para as atividades de extração de argila e saibro, referentes aos Processos Minerário ANM nº 890.119/2018 (área de 4,04 há) e nº 890.200/2018 (área de 6,71 ha), localizadas no Sítio São José s/n, Itambí, Município de Itaboraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente